

COO - 0698

...PROC - 9.6

PROJETO MEMORIA DO INSTITUTO GRANBERY

# A CONSTITUIÇÃO D'O GRANBERY

*Adopted 20-6-1896*

1909  
TYPOGRAPHIA BRAZIL  
JUIZ DE FORA

*Publicado com alterações em  
1932 como "Regulamento Gen.º"*

PROC - 9.6

**A CONSTITUIÇÃO D'O GRANBERY**

1909  
**TYPOGRAPHIA BRAZIL**  
JUIZ DE FORA

3

## A CONSTITUIÇÃO D'O GRANBERY

### CAPITULO I

#### Do Estabelecimento e seus fins *8 de set.*

- Art. 1<sup>o</sup> Em 1890, com a protecção do Altissimo Deus fundou-se em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, pela Igreja Methodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos da America esta Instituição, com o fim de fornecer á mocidade do Brasil os melhores meios para o desenvolvimento das suas faculdades phisicas, intellectuaes e moraes, sob influencias positivamente christãs, e preparar os filhos da Igreja para a prégação do Santo Evangelho.
- Art. 2<sup>o</sup> Em homenagem ao character e aos trabalhos apostolicos do Revmo. Sr. Bispo J. C. Granbery, D. D. L. L. D. que presidiu á fundação da Escola, ella será chamada *O Granbery*.
- Art. 3<sup>o</sup> O Granbery, consistindo actualmente em um Collegio, um Gymnasio equiparado ao Gymnasio Nacional, um Seminario Theologico e uma Escola de Pharmacia e Odontologia reconhecida pelo Governo Federal, será ampliado e desenvolvido com a extensão dos seus cursos e com a abertura de novas repartições, conforme os recursos e o criterio da sua Directoria administrativa.
- Art. 4<sup>o</sup> Dirigir-se-á o Estabelecimento de conformidade com estes estatutos, cuja observancia fiel é obrigatoria a todos os officiaes, professores e funcionarios nomeados pela Directoria, quer directa quer indirectamente.

## CAPITULO II

## Das repartições e seus cursos

Art. 5<sup>o</sup> O curso do Collegio será de tres annos, e terá por fim a bôa preparação de alumnos para a matricula no curso Gymnasial.

Não serão admittidos áquelle curso meninos com menos de sete annos de idade.

Art. 6<sup>o</sup> O curso Gymnasial será modelado de conformidade com o do Gymnasio Nacional do Brasil.

Emquanto estiver equiparado ao Gymnasio Nacional, o Gymnasio d'O Granbery conforma-se-á fielmente com as leis vigentes no mesmo Gymnasio.

Art. 7<sup>o</sup> O curso theologico do Seminario d'O Granbery será presentemente de tres annos, dividido entre quatro cadeiras. Nenhum candidato ao ministerio será admittido a este curso, sem que tenha completado o terceiro anno do curso Gymnasial ou seu equivalente.

Art. 8<sup>o</sup> Será, porém, dever do corpo docente do Seminario elevar e desenvolver o curso theologico tão rapidamente quanto fôr possível, tornando as condições da matricula cada vez mais exigentes.

Art. 9<sup>o</sup> Os cursos da Escola de Pharmacia e Odontologia conformar-se-ão com o programma de ensino das Escolas congeneres officiaes do Brasil, emquanto estiverem reconhecidos pelo Governo Federal, primando, porém, pela seriedade e proficiencia do ensino e pelo trabalho pratico dos laboratorios e da clinica.

## CAPITULO III

## Dos Officiaes, Lentes, Professores e Funcionarios

Art. 10<sup>o</sup> Haverá os seguintes officiaes nomeados annualmente pela Directoria e sujeitos á sua direcção:

- 1<sup>o</sup> O Presidente d'
- 2<sup>o</sup> O Reitor do G
- 3<sup>o</sup> O Reitor do S
- 4<sup>o</sup> O Reitor da R

Art. 11<sup>o</sup> O Thesoureiro da  
d'O Granbery.

Art. 12<sup>o</sup> Haverá um Secr  
meação competirá

Art. 13<sup>o</sup> Haverá um guar  
Presidente e Thes

Art. 14<sup>o</sup> Os lentes de cad  
pela Directoria, de  
ctiva repartição.

Art. 15<sup>o</sup> Os Reitores das  
Directoria, depois  
bery.

Art. 16<sup>o</sup> Os professores e  
serão nomeados pe  
da Repartição resp

Art. 17<sup>o</sup> Compete ao Pres  
do Gymnasio, fazer  
bom funcionamento

CA

Deveres e obrigações c  
e f

Art. 18<sup>o</sup> Será dever do Pr  
envolvimento de to  
presidir a todas as

1º O Presidente d'O Granbery.

2º O Reitor do Gymnasio.

3º O Reitor do Seminario.

4º O Reitor da Repartição de Pharmacia e Odontologia.

Art. 11º O Thesoureiro da Directoria será tambem o Thesoureiro d'O Granbery.

Art. 12º Haverá um Secretario para o estabelecimento, cuja nomeação competirá ao Presidente d'O Granbery.

Art. 13º Haverá um guarda-livros, cuja nomeação competirá ao Presidente e Thesoureiro d'O Granbery.

Art. 14º Os lentes de cada repartição serão eleitos annualmente pela Directoria, depois de consultado o Reitor da respectiva repartição.

Art. 15º Os Reitores das diversas repartições serão eleitos pela Directoria, depois de consultado o Presidente d'O Granbery.

Art. 16º Os professores e mais funcionarios do Estabelecimento serão nomeados pelo Presidente, sob a indicação do Reitor da Repartição respectiva.

Art. 17º Compete ao Presidente, em combinação com o Reitor do Gymnasio, fazer todos os arranjos necessarios para o bom funcionamento do Collegio d'O Granbery.

#### CAPITULO IV

##### Deveres e obrigações dos Officiaes, Lentes, Professores e Funcionarios

Art. 18º Será dever do Presidente, cuidar nos interesses e no desenvolvimento de todas as repartições do Estabelecimento; presidir a todas as reuniões da Congregação geral; assistir

a todas as sessões das congregações das diversas repartições, das quaes será membro ex-officio; approvar todas as ordens de despezas; apresentar á Directoria, em sua reunião annual, relatorio cuidadoso do movimento e condição do Estabelecimento, com orçamento de receita e despesa; observar e fazer observar aos Reitores, lentes, professores e funcionarios todas as partes desta presente constituição; impossibilitado um Reitor, por qualquer motivo, de cumprir com as suas obrigações, nomear um substituto, consultado o Reitor effectivo, e pôr em execução todas as ordens da Directoria.

Art. 19<sup>o</sup> Será dever de cada Reitor velar em primeiro logar pelo progresso e desenvolvimento da sua repartição; ajudar o Presidente com seus bons conselhos e cooperação na direcção do Estabelecimento; presidir ás reuniões da sua congregação, em que terá voto de desempate; dar ao Presidente, quando fôr pedido, informação minuciosa das condições da sua repartição; apresentar ou directamente ou por intermedio do Presidente á Directoria, em sua reunião annual, um relatorio cuidadoso do movimento e condição da sua repartição; observar e ajudar a fazer observar aos lentes, professores e funcionarios da sua repartição todas as partes desta constituição.

Art. 20<sup>o</sup> Será dever dos lentes, professores e funcionarios de todo o Estabelecimento cumprir as suas obrigações com promptidão e fidelidade, incutindo no espirito dos discipulos, tanto pelo exemplo como por preceitos, estas importantissimas qualidades.

Art. 21<sup>o</sup> Compete ao secretario tratar do expediente nas reuniões da Congregação Geral e das Congregações das diversas repartições; guardar em ordem o material da secretaria; fazer a correspondencia do Estabelecimento sob a direcção do Presidente; ter todos os registros em ordem; e tirar

todos os attestados e outros documentos, conforme o movimento e a necessidade das repartições.

Art. 22<sup>o</sup> Compete ao thesoureiro receber e guardar todo o dinheiro do Estabelecimento, pelo qual será responsavel; ter a escripturação em ordem e dia; fazer todos os pagamentos sob a approvação do Presidente e de conformidade com o orçamento de receita e despezas feito pela Directoria; apresentar um balanço geral ao Presidente, de tres em tres mezes, e á Directoria na sua reunião annual, no mez de Julho ou Dezembro.

## CAPITULO V

### Da formação e dos poderes das diversas Congregações

Art. 23<sup>o</sup> A Congregação Geral formar-se-á do Presidente, dos Reitores, dos Lentes e dos Professores de todo o Estabelecimento. A congregação de cada Repartição, porém, formar-se-á do Reitor, Lentes e Professores particulares.

O Presidente será ex-officio membro de todas as congregações, e terá o privilegio da palavra e o de votar em todas ellas.

Art. 24<sup>o</sup> Compete á Congregação Geral tratar de todas as questões geraes, que não sejam da competencia exclusiva da Directoria.

Art. 25<sup>o</sup> Compete á Congregação de cada repartição tratar de todas as questões que se refiram ao governo e á direcção pedagogica da sua Escola.

Art. 26<sup>o</sup> Compete a cada lente ou professor escolher os compendios para as suas classes, em combinação e franca consulta com o Reitor da sua repartição.

Art. 27<sup>o</sup> Haverá uma livraria no estabelecimento para fornecer aos alumnos os livros e objectos de escriptorio necessarios, e será dever de cada Reitor apresentar na livraria, com bastante antecedencia, os nomes e o numero dos livros necessarios para as suas repartições.

Art. 28<sup>o</sup> O Presidente exigirá que todo o alumno deposite uma quantia razoavel de trimestre em trimestre para este fornecimento de livros e objectos de escriptorio. A não ser assim, vender-se-ão sómente a dinheiro.

Art. 29<sup>o</sup> Cada repartição organizará os seus estatutos para serem impressos, e um minucioso regulamento interno, os quaes devem ser apresentados annualmente á Directoria para a sua approvação.

Art. 30<sup>o</sup> Não haverá collocação vitalicia no Estabelecimento.

Por inefficiencia, incapacidade ou immoralidade, qualquer official, lente, professor ou funcionario pode e deve ser demittido do seu logar, por acto da Directoria ou do Presidente, conforme a categoria a que pertencer.

Art. 31<sup>o</sup> Compete á Directoria fazer qualquer mudança nestes estatutos, pelo voto de dous terços de seus membros, em qualquer reunião da mesma.





